

LEI N.º 2 6 1 5
(23 DE ABRIL DE 1996)

Dispõe sobre: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA PAGAMENTO, DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, ESTIPULADO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2581/96.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar até o dia 31 de Maio de 1996, o prazo para pagamento de débitos inscritos em Dívida Ativa, na conformidade do Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 2581/96.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 23 de Abril de 1996.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, na Divisão de Secretaria-GP.11 e publicada no Quadro de Editais.

ma/vam